



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Texto compilado – atualizado até a Lei nº 8.379, de 02 de março de 2015)**

LEI N.º 3.901, DE 24 DE MARÇO DE 1992

Autoriza implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e eventos realizados em vias e logradouros públicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1992, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º. O Executivo é autorizado a implantar equipamento sanitário móvel para uso público em:~~

Art. 1º. O Executivo é autorizado a implantar sanitários químicos portáteis para uso público em: *(Redação dada pela Lei n.º 6.591, de 10 de outubro de 2005)*

I – feiras livres;

II – desfiles cívicos;

III – desfiles carnavalescos;

IV – quaisquer outros eventos realizados em vias e logradouros públicos.

~~§ 1º. Os sanitários químicos portáteis serão adaptados ao uso de pessoas portadoras de deficiência. *(Parágrafo acrescido pela Lei n.º 6.591, de 10 de outubro de 2005, como parágrafo único; convertido em § 1º pela Lei n.º 7.770, de 25 de outubro de 2011)*~~

§ 1º. Os sanitários químicos serão adaptados ao uso de pessoas com mobilidade reduzida, em quantidade proporcional à estimativa de público presente, observados os critérios estabelecidos, em conformidade com o tipo de espetáculo artístico ou evento, sendo no mínimo 01 (um). *(Redação dada pela Lei n.º 8.379, de 02 de março de 2015, que entrou em vigor 120 dias após sua publicação)*

§ 2º. Junto às cabines dos sanitários serão instaladas, pela empresa responsável por sua locação, pias ou lavabos, na seguinte proporção: *(Parágrafo e incisos acrescidos pela Lei n.º 7.770, de 25 de outubro de 2011¹)*

I – de uma a cinco cabines: uma;

*** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**

¹ O art. 2º da Lei n.º 7.770, de 25 de outubro de 2011, dispõe: “As empresas que mantêm sanitários químicos portáteis instalados têm prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do início de vigência desta lei, para se adaptarem ao nela disposto, sob pena de cancelamento do contrato de locação”.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 3.901/1992 – pág. 2)

II – de seis a quinze cabines: duas;

III – de dezesseis a trinta cabines: quatro; e

IV – acima de trinta cabines: cinco.

§ **3º**. Constará da licença para realização do evento aviso quanto à obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido neste artigo. *(Parágrafo acrescido pela [Lei n.º 8.379](#), de 02 de março de 2015, que entrou em vigor 120 dias após sua publicação)*

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo